



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº 30 - 61

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

O projéto que venho submeter ao abalizado julgamento de Vossas Excelências trata de autorização a êste Poder para, mediante concorrência pública, vender duas máquinas de escrever, usadas.

As máquinas referidas no projéto em pauta, apesar de servirem eficazmente para uso de particulares, são, todavia, impotentes para resistir aos serviços públicos municipais, aliás - bastante acentuados, requisitando, em consequência de utensílios novos, a fim dos trabalhos se realizarem a contento.

Para a máquina Underwood, é fixado como mínimo de oferta admissível Cr\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) e para a Olivetti Cr\$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS).

Assim expondo, aguardo a aprovação de Vossas Excelência, convertendo em Autógrafo o incluso projéto de Lei.

As comissões de

Justiça

Gino D'Artora

GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Sala das Sessões

20 / 1 / 19 61

Benedito Baccinelli

Presidente



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0037

Caieiras, em 12 de Janeiro de 1961.-

Ofício n. 14 - 61
SENHOR PRESIDENTE,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, versando sobre autorização para a Prefeitura vender, mediante concorrência pública, duas máquinas de escrever, usadas.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

GINO DÁRTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A S. Excia. o Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI N.º 50 - 61

Dispõe sobre autorização para a venda ,
mediante concorrência pública, de duas
máquinas de escrever.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras decreta e
eu, **GINO D'ÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal de
Caieiras, sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras auto-
rizada a vender, mediante concorrência pública, duas (2) máquinas
de escrever, marcas Underwood, 210 espaços e Olivetti portátil, 80
espaços, exigindo-se como mínimo de oferta admissível, Cr\$.....
10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) e Cr\$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS
CRUZEIROS), respectivamente.

ARTIGO 2º - O produto resultante da operação de venda será
recolhido aos cofres municipais, como EVENTUAIS.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em 12 de Janeiro de 1961.-

GINO D'ÁRTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 2ª DiscussãoSala de sessões 10, 3 19 61Aprovado em 1ª DiscussãoSala de sessões 10, 3 19 61

Presidente

Presidente

Dispensada a publicação final
S.S. em 10/3/61

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0040

Parecer ao Projeto de Lei nº 50/61.
Relator :- Alcides Ferracini.

Parecer :- Ao dar meu parecer ao Projeto de Lei nº 50/61, que dispõe sobre venda, mediante concorrência pública de máquinas de escrever, sou de opinião de que, não sendo elas de maior utilidade que seria de se desejar, podem ser vendidas desde que obedecidas as normas legais, tais como concorrência pública, e aceitação de preços que melhor atentem para os interesses do Poder Executivo. Salvo melhor juízo, é este o meu parecer.

Sala das Comissões, em 1º de março de 1961.

Presidente -

Relator -

Membro -

Aprovado
S.S. em 10/3/61
Garibaldi